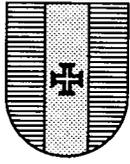


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 104

Sexta - feira, 20 de Setembro de 1996

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 23/96/M**

Fixa o valor mínimo das pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime de segurança social.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1207/96**

Adjudica a empreitada de execução da "Pousada da Juventude do Porto Moniz" à sociedade denominada "Edimade — Edificadora da Madeira, Lda.".

**Resolução n.º 1208/96**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a execução da empreitada de "construção do arruamento entre o Porto (Penedo) e a E.R. do Aeroporto — Porto Santo".

**Resolução n.º 1209/96**

Adjudica a empreitada de execução do "Centro de Saúde de Machico" à sociedade que gira sob a firma "Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A.".

**Resolução n.º 1210/96**

Autoriza o Director Regional de Portugal Telecom, S.A. a participar no conselho consultivo do "ICP — Instituto das Comunicações de Portugal", como representante da Região.

**Resolução n.º 1211/96**

Anula a Resolução n.º 1026/96, de 1 de Agosto.

**Resolução n.º 1212/96**

Adjudica a empreitada de "construção e reparação de muros e travessões na foz da ribeira da Madalena do Mar" à sociedade que gira sob a firma "Avelino Farinha & Agrela, Lda.".

**Resolução n.º 1213/96**

Adjudica a empreitada de "execução e ampliação das infraestruturas gerais do parque industrial da zona oeste" à sociedade que gira sob a firma "Avelino Farinha & Agrela, Lda.".

**Resolução n.º 1214/96**

Aprova a minuta de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 38, 183, 212, 253 e 256, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava — troço Ponte dos Frades — Quinta Grande e o nó da Quinta Grande — zona adicional".

**Resolução n.º 1215/96**

Atribui um subsídio a Francisco Gonçalves Delgado Ponte, no montante de 4 755\$00.

**Resolução n.º 1216/96**

Atribui um subsídio à "União das Cooperativas Agrícolas de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM)", no montante de 10 000 000\$00.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Portaria n.º 154/96**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar no "contrato de gestão para o estabelecimento de piscicultura flutuante na Baía de Abra".

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 23/96/M**

de 6 de Setembro

**Proposta de lei à Assembleia da República****Valor mínimo das pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime da segurança social**

O artigo 72.º da Constituição da República Portuguesa dispõe, no que se refere à terceira idade, o seguinte:

"1 - As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

2 - A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação activa na vida da comunidade."

Estabelece ainda o n.º 4 do artigo 63.º da Constituição, no que se refere à segurança social, o seguinte:

"4 - O sistema de segurança social protegerá os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho."

Acresce ainda referir que, constitucionalmente, o conceito básico de segurança económica dos cidadãos, de que trata a presente iniciativa, tem também consagração no texto da Constituição da República Portuguesa. A alínea a) do n.º 2 do seu artigo 59.º ao definir o estabelecimento do salário mínimo nacional considera-o como o mínimo para a sobrevivência digna de qualquer cidadão.

Daqui decorre que a existência de cidadãos em situação de reformados e pensionistas ou de invalidez que recebam menos que o mínimo de sobrevivência — o salário mínimo nacional — ofende os próprios conceitos constitucionais, a Carta Universal dos Direitos do Homem de que Portugal é

subscritor, e contraria a prática vigente na maioria dos países da União Europeia quanto a esta matéria.

No entanto, a consagração deste objectivo da mais elementar justiça para com a terceira idade e para com os inválidos, tem enfrentado uma argumentação contrária assente fundamentalmente em razões de ordem financeira, pois ninguém com um mínimo de sentido de justiça social nega a validade desta meta.

A crise financeira do sistema de segurança social é o obstáculo principal à adopção das medidas que ora se propõem.

No entanto, tendo sido assumido como objectivo a atingir durante a presente Legislatura da Assembleia da República a reestruturação do sistema de segurança social e os seus mecanismos de financiamento, torna-se necessário legislar no sentido de se avançar rapidamente na aproximação dos valores das pensões regulamentares de invalidez e de velhice, para que dentro de cinco anos tal meta seja atingida.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de Lei:

### **ARTIGO 1.º**

#### **Objecto**

- 1 - Os valores mínimos das pensões de reforma e de invalidez serão aproximados, durante cinco anos e de forma gradual, ao valor do salário mínimo nacional para os trabalhadores do comércio, indústria e serviços.
- 2 - Anualmente, o Governo da República, para além do aumento destas pensões em valores superiores aos da taxa de inflação prevista, acrescerá um aumento suplementar, designado como suplemento de aproximação, visando o objectivo definido no número anterior.

### **ARTIGO 2.º**

#### **Encargos**

Os encargos resultantes da aplicação deste diploma serão satisfeitos por conta das dotações a inscrever no Orçamento de Estado.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Entrada em vigor**

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 24 de Julho de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Oliveira de Mendonça.

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

### **Resolução n.º 1207/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a execução da Empreitada de "Pousada da Juventude do Porto Moniz", resolveu adjudicar a referida obra à firma "EDIMADE, LDA.", pelo valor de 38.458.414\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e no prazo de 264 dias, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolveu celebrar o contrato para execução dos correspondentes trabalhos sendo o cabimento assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM, para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1208/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e autorizar a abertura de concurso público para execução da correspondente empreitada de "Construção do arruamento entre o Porto (Penedo) e a ER do Aeroporto - Porto Santo", pelo valor base de 320.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1209/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a execução da Empreitada do "Centro de Saúde de Machico", resolveu adjudicar a referida obra à firma "TEIXEIRA DUARTE, S.A.", pelo valor de 857.564.461\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e no prazo de 720 dias, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolveu celebrar o contrato para execução dos correspondentes trabalhos sendo o cabimento assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03-Y do Orçamento de Receita e Despesa da RAM, para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1210/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, nos termos do art.º 14.º alínea g), do Decreto-Lei n.º 95/96, de 17 de Julho resolveu designar o Sr. Eng.º Mário Fernandes, Director Regional de Portugal Telecom, S.A., como representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo do ICP - Instituto das Comunicações de Portugal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1211/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu anular a Resolução n.º 1026/96, de 1 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1212/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de construção e reparação de muros e travessões na Foz da Ribeira da Madalena do Mar, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma "AVELINO FARINHA & AGRELA, LDA.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1213/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de "expansão e ampliação das infraestruturas gerais do Parque Industrial da Zona Oeste" de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma "AVELINO FARINHA & AGRELA, LDA.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1214/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números trinta e oito, cento oitenta e três, duzentos e doze, duzentos cinquenta e três e duzentos cinquenta e seis, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE E NÓ DA QUINTA GRANDE - ZONA ADICIONAL", em que são cedentes António Fernandes e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1215/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu conceder ao agricultor Sr. Francisco Gonçalves Delgado Ponte, residente no sítio da Santa, freguesia e concelho do Porto Moniz, em conformidade com o artigo 2.º da Portaria n.º 128/95, de 24 de Julho, o subsídio de 4.755\$00 correspondente a 25% do custo de aquisição de 40Kg de Lindafor G a utilizar na desinfestação dos terrenos que amanha nos sítios da Banda Rocha,

Queimada, Ladeira, Poço Cabeço, Santa Pombais, Cova da Fonte e Raiz.

O encargo tem cabimento na dotação da rubrica 04/50/02.01/05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1216/96**

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/92/M, de 23 de Maio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Setembro de 1996, resolveu atribuir um subsídio no valor de 10.000.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lactínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Setembro de 1996.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS****Portaria n.º 154/96**

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e na alínea C) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais de Finanças e de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais respeitantes ao "Contrato de Gestão para o estabelecimento de piscicultura flutuante na Baía de Abra", adjudicado ao "STIRLING AQUACULTURE INSTITUTE", encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 1996	9 279 200\$
Ano económico de 1997	35 442 400\$
Ano económico de 1998	30 548 000\$
Ano económico de 1999	23 200 800\$

- 2 - Os valores acima mencionados incluem o IVA à taxa legal em vigor (12%).

- 3 - A despesa referente ao ano económico de 1996 encontra-se cabimentada na Sec.04 Cap.50 Div./SubDiv.22.01 Código 02.03.10 Alínea N.

- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 29 de Agosto de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"